

Município de Vale Verde

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Licitação é do Tipo “Menor Preço por item”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, no dia **13 DE ABRIL DE 2021, às 08:30 horas**, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 9.324/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços para eventual e/ou futura aquisição de Material de Consumo, denominado PNEUS, CAMARAS e PROTETORES, para frota de veículos e maquinas em propriedade do Município de Vale Verde/RS, conforme **TERMO DE REFERENCIA**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.492/2017, de 25 de abril de 2017, Decreto nº 1.638/2018 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Edital, Registro de Preços para eventual e/ou futura aquisição de Material de Consumo, denominado PNEUS, CAMARAS e PROTETORES, para frota de veículos e maquinas em propriedade do Município de Vale Verde/RS, conforme TERMO DE REFERENCIA (anexo I).

Capítulo II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1) Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos fechados, não transparente, identificados, respectivamente, como de Nº. 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE - (Nome da empresa)

Município de Vale Verde

AO MUNICÍPIO DE VALE VERDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome da empresa)

Capítulo III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1) A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1) A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2) A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3) O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio com poderes de gerência ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em que conste os mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Novo Código Civil, em especial o nome da empresa e/ou pessoa física outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

Município de Vale Verde

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Capítulo IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

Capítulo V - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numerada e rubricada, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa ou da pessoa física, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa ou identificação da pessoa física;

b) razão descrição completa do objeto ofertado;

c) preço unitário, global e marca, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação e/ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, dentro do envelope nº 01 – proposta, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Município de Vale Verde

e) As propostas poderão ser entregues datilografadas nos próprios anexos deste Edital, assinadas e identificadas em todas as folhas, sem rasuras ou emendas, especificando os gastos para perfazerem o roteiro até o final do ano letivo, ou, na hipótese de apresentação de outro tipo de proposta, deverá constar na mesma os itens de custo que compõe o anexo antes citado.

Capítulo VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos, para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$2,00** (dois reais).

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para aquisição, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Município de Vale Verde

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.11.1 - será verificada, após o encerramento dos lances, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.11.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.11.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então como de menor preço, devendo efetuar-na na própria sessão pública, em até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.11.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta de **menor valor** por item.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação e Termo de Referência (anexo I), especialmente no que tange as exigências técnicas;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

Município de Vale Verde

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Obs.: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.15. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade para com o **FGTS**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL do Município sede da empresa participante**.
- d) Certidão de Regularidade para com a **RECEITA ESTADUAL e FEDERAL**;
- e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa Física, sendo válida a certidão não superior a 30 dias após a expedição;
- f) declaração de que possui todas as condições, licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços;
- g) Apresentação do CNPJ atualizado;
- h) Contrato social e alterações posteriores (cópia autenticada);
- i) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação.

Modelo conforme anexo 02;

Município de Vale Verde

- j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011.
- l) Certificado do INMETRO atestando a Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2000, para cada item que a portaria contemple;
- m) Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de material compatível com o objeto da licitação, indicando o fornecimento satisfatório, o(s) produto(s) e os dados do emitente;
- n) Declaração do fabricante ou importador dos pneus, câmaras e protetores da(s) marca(s) cotada(s), de que possui no Brasil equipe técnica responsável pela garantia.
- n.1) A declaração deverá ser apresentada em original ou na forma de cópia autenticada, identificando a empresa emitente (por meio do nome e CNPJ ou carimbo ou papel timbrado), e o responsável pela emissão (identificação do nome e assinatura).
- n.2) Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem nos produtos, sendo que tal equipe técnica, treinada e qualificada, será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia e prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários
- 7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.4. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante, declarando-se vencedora a próxima empresa, conforme ordem de classificação.

Município de Vale Verde

Capítulo VIII - DA ADJUDICAÇÃO:

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

Capítulo X – DA EXECUÇÃO:

- 10.1 – A adjudicação do objeto desta licitação, à empresa vencedora, será formalizada através de homologação do processo licitatório, ATA de Registro de Preços, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Município de Vale Verde

10.2 – A empresa vencedora tem o prazo de 10 (dez) dias a contar da recebimento da Nota de Empenho para entrega dos itens solicitados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificção feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações, antes do término do prazo inicial.

Capítulo XI – DOS PRAZOS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a vencedora do certame para, no prazo de 03 (três) dias, assinar a ATA de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a ATA de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor, mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

Capítulo XII - DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado até trinta dias, após a entrega dos itens, mediante solicitação da Secretaria Competente e Nota Fiscal.

12.2 - **Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.**

Capítulo XIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Município de Vale Verde

- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- f) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. As multas que venham a ser aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou deverão ser recolhidas aos cofres públicos, pelo fornecedor, ou ainda, serão cobradas judicialmente.

Capítulo XIV – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivo para a rescisão:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

III – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

IV – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art 78 e seus Incisos.

V – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

Capítulo XV – DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer dúvida ou questão relativa à presente licitação ou contrato que desta se originar.

Município de Vale Verde

Capítulo XVI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

16.1 – Informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Capítulo XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto deste Edital correrão por conta do orçamento vigente.

17.2. Despesa Estimada para os itens **R\$508.168,31** (quinhentos e oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

17.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou então fotocópias comuns acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitações. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.4 – A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações legais pertinentes à matéria.

17.5 – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE
VERDE, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Analisei e Aprovei os termos legais e formais.

Clauber Luiz Fischer

OAB/RS Nº 100.151

Município de Vale Verde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Tabela 1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	PNEU 165/70R13			
2	16	PNEU 205/60R15			
3	2	PNEU 110/90R17			
4	2	PNEU 90/90/110 R19			
5	50	PNEU BORRACHUDO 275X80 RADIAL 22,5 16 LONAS - MISTO			
6	30	PNEU LISO 275X80 RADIAL 22,5 16 LONAS - MISTO			
7	30	PNEU LISO 10.00X20 RADIAL 16 LONAS - MISTO			
8	50	PNEU BORRACHUDO 10.00X20 RADIAL 16 LONAS - MISTO			
9	30	PNEU DIANTEIRO 300/70R16.5 12 LONAS			
10	30	PNEU TRASEIRO 16.9-24 12 LONAS			
11	35	PNEU 14.00X24 16 LONAS			
12	10	PNEU 17.5X25 16 LONAS L2			
13	16	CAMARA 17.5X25			
14	20	CAMARA 10.00X20 RADIAL C/ VALVULA ROSCA			
15	20	CAMARA 300/70R 16.5			
16	20	CAMARA 16.9X 24 VALVULAS LATERAL			
17	20	CAMARA 14.00X24 RADIAL C/ VALVULA LATERAL			
18	24	PROTETOR 10.00X20			
19	24	PROTETOR 14.00X24			
20	8	PNEU 175X70 R13			
21	8	PNEU 245/70 R16 RADIAL			

Município de Vale Verde

22	35	PNEU 195X70 R15			
23	8	PNEU 205/60/R16			
24	8	PNEU 175/70/14			
25	12	PNEU 205/55/16			
26	12	PNEU 185/70 R14			
27	48	PNEU 195/55 R 15-85H			
28	8	PNEU 225/75 R 16 C 118/116R			
29	10	PNEU TRASEIRO 23.1-26 10 LONAS			
30	10	PNEU DIANTEIRO 14.9-24 6 LONAS			
VALOR TOTAL					

A	Objetivo: Aquisição de pneus para a frota do Município de Vale Verde.
B	Justificativa: Necessidade de manutenção da frota de máquinas e veículos de diversas secretarias da Administração Municipal.
C	Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/Nota de Empenho.
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço.
E	Validade da Proposta: de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.
F	Das exigências Técnicas: - certificado do INMETRO atestando a Portaria nº 5, de 14 de janeiro de 2000, para cada item que a portaria contemple;
G	Da Garantia: - garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e câmaras com garantia mínima de 3 (três) anos. - o proponente vencedor deverá fornecer os produtos com a <u>data de fabricação</u> , impressa nos pneus, de <u>no máximo 06 (seis) meses</u> . - durante o prazo de garantia, deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 72 horas, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

Município de Vale Verde

H	<p>Da Entrega:</p> <p>A licitante vencedora, deverá entregar o material objeto desta licitação junto a Prefeitura Municipal de Vale Verde localizada na Frederico Trarbach, 655, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/Nota de Empenho.</p> <p>Não será aceito na entrega, material com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.</p> <p>Quando da entrega do material, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.</p> <p>Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.</p> <p>O material a ser entregue deverá conter, além das especificações contidas no objeto, todas as especificações constantes por força do disposto no Termo de Referência – ANEXO I.</p>
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Município de Vale Verde

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

A empresa ou pessoa física XXXXXX, CNPJ ou CPF N° XXXX, através de seu representante legal (no caso de empresa), Sr.XXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita todas as condições impostas no edital n° 005/2021 – Pregão SRP nº004/2021, e que inexistem fatos intervenientes impeditivos para sua habilitação.

Data XXXXXXXXXX, local XXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA

Município de Vale Verde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº004/2021

Aos ___ dias do mês de ___ de ____, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vale Verde/RS, situado à Rua Frederico Trarbach, 655, centro, nesta cidade, os responsáveis pelo Órgão Gerenciador (OG), nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº002/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, homologado e publicado no Meio de Divulgação Oficial do Município em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preço mais vantajoso, observadas as condições do Edital que regeu o Pregão Presencial, enunciada abaixo e no item que se segue.

Empresa vencedora:

ITEM: (nome da empresa), com sede na _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____;

1 – OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços para eventual e/ou futura aquisição de Material de Consumo, denominado PNEUS, CAMARAS e PROTETORES para frota de veículos e maquinas em propriedade do Município de Vale Verde/RS conforme especificações na Proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº004/2021, que passa a fazer parte integrante desta.

2 – VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de preços terá prazo determinado de 01 (um) ano, tendo início na data da sua assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto Municipal nº1.638/2018, esse Município não está obrigado a contratar e adquirir os itens exclusivamente por intermédio da presente Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

Município de Vale Verde

3 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços ofertados pela empresa(s) signatária(s) da Presente Ata de Registro de Preços constam do Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a esta.

3.2 O pagamento será efetuado até trinta dias, após a entrega dos itens, mediante solicitação da Secretaria Competente e Nota Fiscal.

3.3 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa, Banco _____, Agência n° _____, Conta n° _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 As solicitações de aquisição à contratada por parte da Secretarias Municipais, serão feitas por escrito e nota de empenho.

4.2 Poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos;

4.3 Os itens que vierem a ser adquiridos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com a discriminação nos itens objeto, do Edital do processo licitatório.

4.5 Dentro do prazo de vigência, a contratada está obrigada a fornecer os itens desde que obedecidas as condições, conforme previsão do Edital da Licitação que precedeu a Formalização dessa Ata.

4.6 Os itens rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, deverão ser refeitos nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da verificação; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à verificação.

4.7 A recusa da contratada em entregar os itens levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.8 O OG promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação de aquisição.

5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

Município de Vale Verde

- b) quando a licitante não assinar a Ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” e “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6 – PENALIDADES

6.1 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;

6.2 executar com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.3 atraso injustificado na entrega: multa de 2% sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

6.4 inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.5 inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.6 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

6.7 Verificando-se outras irregularidades na execução, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

Município de Vale Verde

6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

6.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe à Secretaria Municipal solicitante, proceder a fiscalização dos itens, quanto à entrega, ao atendimento de todas as especificações e condições de execução.

7.2 Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os itens que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam em quantidades divergentes do preestabelecido.

7.3 As irregularidades constatadas pelos Servidores responsáveis deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Município de Vale Verde

9- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em ____ vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

LICITANTE

Analisei e Aprovei o presente instrumento.

Dr. CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS Nº 100.151

TESTEMUNHAS: